



Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

LEI Nº 1.158/2018

DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O referido é verdade.

Paranaiguara-GO 18.09.18

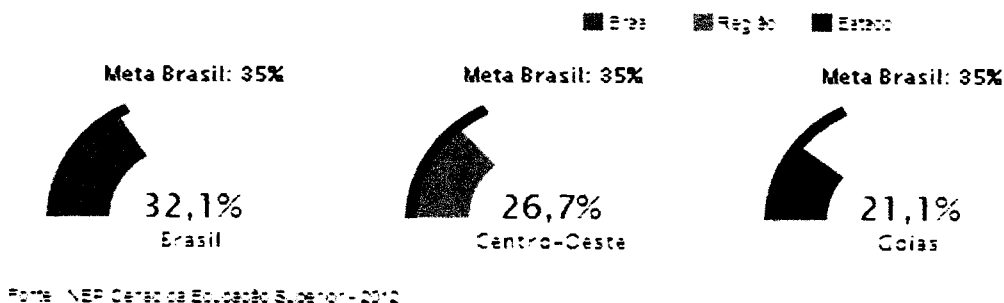
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para vincular-se como associado de Entidades, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município, bem como autoriza despesa para pagamento de respectivas anuidades e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, Adalberto dos Santos Amorim, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza ao Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, a vincular-se como associado de Entidades, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, bem como autoriza o pagamento das respectivas anuidades, inclusive, regulamentando o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Associações devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- IV. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Goiás;
- V. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VI. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.



Obs: O município, como estratégia, fornece apoio oferecendo transporte universitário para os alunos nas faculdades nos municípios vizinhos, além de oferecer espaço físico para apoio de Universidades EaD.

Estratégias:

13.1 - Incentivar a participação dos profissionais da educação a frequentarem os cursos de mestrado e doutorado oferecidos pelas Universidades da região.

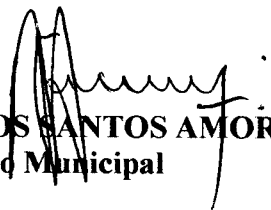
13.2 - Assegurar que os programas de Educação Profissional possam ser ofertados por qualquer organismo, desde que reconhecido e/ou conveniado com o Poder Público.

13.3 - Incentivar a oferta de programas de pós-graduação em parcerias com a UAB – Universidade Aberta do Brasil, elevando o padrão de qualidade das formações, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.4 - Promover parceria entre a CAPES e Instituições associadas responsáveis pela implantação e execução de cursos nacionais, em áreas de concentração e temáticas vinculadas diretamente à melhoria da Educação Básica, como os programas de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica – ProEB têm por objetivo a formação continuada stricto sensu dos professores em exercício nas redes públicas de educação básica em todo o território nacional, mediante a concessão de bolsas aos professores em exercício da docência na rede pública de educação básica.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paranaiguara (GO), 18 de setembro de 2018.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

Art. 3º. As Entidades referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Paranaiguara:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas;
- III. Confederação Nacional dos Municípios;
- IV. Frente Nacional de Prefeitos;
- V. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- VI. Associação Regional de Municípios;
- VII. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VIII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- IX. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Entidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Associação e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Entidades deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Paranaiguara e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara (GO), aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2018.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal